



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.882

João Pessoa - Sexta-feira, 17 de Julho de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 16 DE JULHO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO E PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais e administrativos para pagamento de precatórios de qualquer natureza, outras finalidades previstas nesta lei e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, referentes a processos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, existentes na instituição financeira, conveniada ou contratada, na data da publicação desta lei, bem como os respectivos acessórios e os depósitos que vierem a ser feitos, poderão ser transferidos para pagamento de precatórios de qualquer natureza e outras finalidades previstas na presente lei, até a proporção de 60% (sessenta por cento) de seu valor atualizado, exceto os inerentes a processos em que seja parte Município do Estado da Paraíba (Lei n.10.819/2003).

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos depósitos inerentes ao Fundo do Poder Judiciário definido em lei;

§ 2º A parcela dos depósitos, judiciais e administrativos, não repassada, nos termos do *caput*, será mantida na instituição financeira, conveniada ou contratada, e constituirá Fundo de Reserva, destinado a garantir a restituição ou pagamentos referentes aos depósitos, conforme decisão proferida no processo judicial ou administrativo de referência.

§ 3º O saldo do Fundo de Reserva, bem como da conta especial a que se refere o *caput*, deverão ter remuneração fixada em convênio ou contrato, que não poderá ser inferior à estabelecida pela legislação federal atinente, pagável mensalmente.

§ 4º Sobre o valor atualizado da parcela transferida à conta vinculada às finalidades previstas no art.1º, *caput*, o Poder Executivo repassará, mensalmente, ao Tribunal de Justiça, a diferença entre a remuneração atribuída originalmente aos depósitos judiciais e a fixada em convênio ou contrato firmado entre o Tribunal de Justiça e a instituição financeira, de forma a não causar prejuízo para o Tribunal de Justiça.

§ 5º Mensalmente, para fins de apuração do Fundo de Reserva, na forma prevista no § 2º do art. 1º, deverá ser calculado o valor total do estoque de depósitos judiciais e administrativos, considerando o valor integral destes na data da publicação dessa lei, devidamente atualizado, mais os novos depósitos judiciais e administrativos que ocorrerem após a data da entrada em vigor desta e, ainda, os valores de restituições ou pagamentos de depósitos devendo da apuração do montante total dos depósitos judiciais e administrativos atualizado, ser verificado o seguinte:

I – se o saldo do Fundo de Reserva for inferior a 40% (quarenta por cento) do montante apurado atualizado, caberá ao Tesouro Estadual recompor o Fundo de Reserva, a fim de que volte a perfazer 40% (quarenta por cento) do montante equivalente ao estoque de depósitos judiciais e administrativos, no prazo de até 30 (trinta) dias;

II – se o saldo do Fundo de Reserva for superior a 40% (quarenta por cento) do montante apurado atualizado, deverá a instituição financeira depositária transferir para a conta vinculada a diferença entre o valor já transferido desde o início da vigência dessa lei e o montante equivalente à proporção de 40% (quarenta por cento) apurada;

III – na parte que superar o valor do Fundo de Reserva, conforme previsto no inciso anterior, à exceção dos créditos vinculados para quitação de precatórios, competirá 80% (oitenta por cento) para o Estado da Paraíba e 20% (vinte por cento) para o Tribunal de Justiça (PB), devendo o repasse da parte correspondente ao TJ (PB) ser feito pelo Estado da Paraíba, via suplementação sem vínculo orçamentário, obedecida a recomposição proporcional por cada ente, na forma prevista nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º Os recursos provenientes da transferência prevista no *caput* deverão constar no Orçamento do Estado como Fonte de Recursos específica, que deverá identificar a sua respectiva origem e aplicação, por exercício financeiro.

§ 7º Até 50% (cinquenta por cento) da parcela transferida de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizada, por determinação do Poder Executivo do Estado, para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPP), contrapartidas de convênios federais ou para investimentos na área de infraestrutura do Estado, devendo o Poder Executivo suplementar até o 5º dia útil da data do levantamento dos recursos, o equivalente a 17,86% (dezessete vírgula oitenta e seis por cento) do valor que corresponder em favor do Poder Judiciário, na forma de contrapartida para investimento na estrutura administrativo-operacional do Tribunal de Justiça e não vinculado aos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes.

§ 8º A aplicação do disposto no *caput* deste artigo fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso, a ser firmado entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, com tabela de temporariedade até retomada integral da gestão pelo TJ/PB, cujos termos serão imediatamente disponibilizados para consulta nos respectivos sítios do Governo do Estado e do Poder Judiciário.

§ 9º A transferência prevista no *caput* deste artigo será automaticamente suspensa sempre que o saldo do Fundo de Reserva for inferior à proporção de 40% (quarenta por cento) do valor integral dos depósitos judiciais e administrativos, devidamente atualizada na forma do art. 1º, § 5º, inciso I, excetuados os inerentes a processos que tenha como parte Município do Estado da Paraíba.

§ 10. Os credores de precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou sejam portadores de doença grave, nos termos do art. 100, § 2º da Constituição Federal e art. 13 da Resolução 115 do CNJ, receberão seus créditos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente a 30 salários mínimos.

Art. 2º Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, definido no §2º do art.1º, não ser suficiente para honrar a restituição ou o pagamento de depósitos judiciais, conforme decisão judicial, o Tesouro Estadual deverá, mediante determinação do Tribunal de Justiça, por intermédio da autoridade judiciária expedidora da ordem de pagamento, disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas ao Fundo de Reserva, a quantia necessária para honrar a devolução ou pagamento do depósito judicial, sob pena de sequestro.

Art. 3º A instituição financeira responsável pelos depósitos deverá disponibilizar à Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e à Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça, diariamente, extratos com a movimentação dos depósitos judiciais e administrativos, indicando os saques efetuados, novos depósitos e rendimentos, bem como o saldo do Fundo de Reserva e o da conta vinculada de pagamento de precatórios, apontando eventual excesso ou insuficiência.

§ 1º Para o fim de apuração de excesso ou insuficiência do Fundo de Reserva de que trata o § 2º do art. 1º desta lei, haverá sempre obediência à regra de 40% (quarenta por cento) do montante total dos depósitos referidos no *caput* do art. 1º.

§ 2º A instituição financeira, conveniada ou contratada, deverá manter as contas individualizadas, referentes a cada depósito apontado no *caput* do art. 1º.

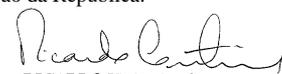
Art. 4º É vedada à Instituição Financeira, conveniada ou contratada, realizar saques do Fundo de Reserva, previsto no § 2º do art. 1º desta lei, para devolução ao depositante ou para conversão em renda do Estado, de importâncias relativas a depósitos efetuados não abrangidos por esta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Estado no valor inferido no *caput* do artigo 1º.

Art. 6º O Poder Judiciário administrará o Fundo de Reserva e o Poder Executivo regulamentará esta lei no âmbito das ações que lhe couber, podendo a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, editar normas internas necessárias à sua execução, e o Poder Judiciário regulamentará as suas rotinas internas relativas aos depósitos judiciais.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de julho de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal de Justiça

LEI Nº 10.495 DE 16 DE JULHO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios e dispõe sobre a celebração de acordos e transações em ações judiciais consolidadas no regime de precatórios do Estado da Paraíba, de sua Administração, Direta e Indireta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado da Paraíba, autorizado realizar acordos diretos para pagamento de precatórios, alimentícios e comuns, de sua Administração, Direta e Indireta, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º Para a celebração dos acordos referidos no art. 1º desta lei, fica instituída a Câmara de Conciliação de Precatórios - CONPREC, vinculada à Procuradoria Geral do Estado - PGE (PB).

Art. 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Procurador-Geral Adjunto, como membros natos, um (01) Procurador de Estado integrante, preferencialmente, da Gerência Operacional de Precatórios, e por 02 (dois) Procuradores de Estado da ativa, indicados pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Cabe ao Procurador-Geral exercer a presidência da Câmara de Conciliação de Precatórios e convocar as sessões para deliberação das propostas de acordos diretos.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente, à exceção dos membros natos, obedecida a composição prevista para a Câmara de Conciliação de Precatórios, cujas sessões só serão instaladas se presentes o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo exigido igual quórum para deliberação acerca das propostas de acordo.

§ 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios funcionará no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, que fornecerá apoio material e administrativo às suas atividades.

Art. 4º O Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios solicitará ao Tribunal de Justiça da Paraíba, a cada 3 (três) meses, o saldo disponível para a realização de acordos diretos decorrentes dos depósitos obrigatórios na conta específica criada para esta finalidade.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento dos acordos diretos – 50% (cinquenta por cento) da conta vinculada de que trata o *caput* deste artigo – serão utilizados até o dia 30 de novembro do exercício financeiro em curso.

Art. 5º As sessões da Câmara de Conciliação de Precatórios serão públicas, convocadas ordinariamente, e conforme a discricionariedade de seu Presidente, uma vez por mês, ou, em sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados.

Art. 6º A convocação de titulares de créditos de precatórios para a celebração de acordos diretos, far-se-á por meio de edital, elaborado pela Câmara de Conciliação de Precatórios, o qual fixará as condições e os requisitos a serem observados e será divulgado no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão.

Parágrafo único. Os credores serão convocados obedecendo-se à ordem cronológica para pagamento de precatórios, fixada em lista expedida pelo tribunal respectivo.

Art. 7º Publicado o edital, o credor interessado em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração pública específica, deverá apresentar a proposta por escrito, em requerimento padrão disponibilizado no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu precatório, além de outros documentos necessários previstos no edital.

§ 1º O pedido deverá vir acompanhado da declaração de concordância com o percentual mínimo a ser reduzido no acordo, de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e de titularidade do crédito, sob as penalidades legais.

§ 2º O acordo poderá ser celebrado:

I – com o titular original do precatório ou seus sucessores *causa mortis* habilitados;
II – os sucessores *causa mortis* do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados e a partilha definitiva esteja concluída, com as respectivas cotas-partes;

III – com o procurador do titular do precatório, especificamente constituído para o ato;
IV – com o cessionário do precatório devidamente habilitado.

§ 3º As propostas formalizadas por meio de advogado somente serão aceitas caso a procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribua poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios - CONPREC.

§ 4º Com expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo a ser celebrado.

§ 5º Poderão ser objeto de acordo perante a CONPREC somente os precatórios expedidos e incluídos na lista expedida pelo tribunal respectivo, sendo vedada a celebração de acordos em processos judiciais na fase de conhecimento ou execução.

§ 6º Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto na hipótese de litisconsórcio ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado.

Art. 8º A regra do § 5º do art. 7º aplicar-se-á aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório pelo juízo de origem, não repercutindo em prejuízo à Fazenda Pública quando a convenção particular de contrato de honorários não tiver sido juntada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1964.

Art. 9º Se os valores das propostas apresentadas forem superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados conforme um ou mais critérios de desempate fixados no edital, dentre os abaixo enumerados:

I – portadores de doença grave nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;

II – maiores de 60 (sessenta anos) nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;

III – ordem cronológica do precatório.

Art. 10. Fica vedada a celebração de acordos diretos nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso, salvo desistência de eventuais recursos pendentes.

Parágrafo único. A celebração de acordo direto implicará renúncia expressa a quaisquer discussões acerca dos critérios de apuração do valor devido.

Art. 11. Na hipótese de cessão do precatório a terceiros, nos termos do § 13 do art. 100 da Constituição Federal, o cessionário deverá comunicar o ato, por meio de petição, protocolizada à entidade devedora e ao tribunal de origem do requisitório.

Parágrafo único. A cessão do precatório a terceiros somente produzirá efeitos após comprovação, junto ao tribunal de origem do ofício requisitório, de que o ente devedor foi cientificado de sua ocorrência, ficando desobrigado o Estado, por sua Administração, Direta ou Indireta, do pagamento de parcela feita ao titular do precatório em data anterior à comunicação.

Art. 12. As propostas apresentadas serão analisadas individualmente pela Câmara de Conciliação de Precatórios, observando-se a ordem cronológica dos precatórios definida pelo tribunal de origem do ofício requisitório, devendo ser certificado nos autos administrativos próprios o sucesso ou não da conciliação.

Parágrafo único. A celebração dos acordos dependerá da disponibilidade financeira de recursos para essa finalidade, atendendo-se ao seguinte:

I – havendo sucesso na conciliação, adotar-se-ão as providências do art. 13 e 14;
II – frustrada a conciliação, a proposta apresentada ficará pendente de avaliação e deliberação pela Câmara de Conciliação, sobrestando-se seu exame à disponibilidade de recursos para formalização dos acordos.

Art. 13. Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, deverá ser lavrado termo, elaborado em 04 (quatro) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra encaminhada ao Tribunal de origem do ofício requisitório, a terceira juntada aos autos do processo administrativo respectivo e a última a ser arquivada na Procuradoria Geral do Estado.

Art. 14. Homologado o acordo direto pelo Presidente do Tribunal expedidor do precatório ou juízo de conciliação por ele instituído, o pagamento do valor será feito pelo TJPB, responsável pela gestão dos depósitos decorrentes do art. 97 do ADCT.

§ 1º A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada.

§ 2º Antes do pagamento, o tribunal de origem do ofício requisitório deverá efetuar os descontos relativos ao imposto de renda, nos termos do art. 157, I, da Constituição Federal, bem como os descontos de contribuições previdenciárias, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei.

Art. 15. A celebração dos acordos diretos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios deve respeitar os princípios constitucionais que dirigem a atividade administrativa, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 16. A Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato dos acordos celebrados.

Art. 17. Para pagamento dos acordos diretos serão utilizados exclusivamente os recursos destinados para esse fim, conforme previsão do inciso III do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 18. Ato do Chefe do Poder Executivo fixará o valor do deságio a ser aplicado para celebração dos acordos diretos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, entre outros requisitos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de julho de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal de Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.047 DE 16 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 10.464, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre a inserção do tipo sanguíneo e fator RH, na cédula de identidade, na forma que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 10.464, de 14 de maio de 2015, para normatizar a inserção do tipo sanguíneo e fator RH na cédula de identidade,

D E C R E T A:

Art. 1º As cédulas de identidade, a partir de 1º de janeiro de 2016, conterá campo destinado ao registro do tipo sanguíneo e fator RH de seu titular de acordo com a Lei nº 10.464, de 14 de maio de 2015.

§1º O interessado deverá apresentar documento comprobatório para a inclusão dos dados referidos neste artigo.

§2º São documentos comprobatórios, para efeito do disposto neste artigo, documento oficial ou exame laboratorial que comprovem o tipo sanguíneo e o fator RH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de julho de 2015, 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 2.953

João Pessoa, 16 de julho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 30.742, de 23 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 36.039, de 14 de julho de 2015,

R E S O L V E nomear para integrar o Comitê Gestor Estadual do Plano Social do Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, pelo mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros e seus respectivos órgãos de representação:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

I – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

Titular: Rosângela Costa Assunção
Suplente: Patrícia Larissa de Lima Oliveira

II – Secretaria de Estado da Educação – SEE

Titular: Maria Emilia Soares Fernandes
Suplente: Valdete Araujo de Sousa

III – Secretaria de Estado da Saúde – SES

Titular: Renata Vária Nóbrega
Suplente: Maria Josefa Ângela Pontes de Aquino

IV – Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESDS

Titular: Humberto Jorge de Araujo Pontes
Suplente: Israel Aureliano da Silva Neto

V – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Titular: Zioelma Albuquerque Maia
Suplente: Marconi Edson Lira de Amorim

VI – Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB

Titular: Francisco Freire de Figueiredo Filho
Suplente: José Ailton Gomes de Souza

VII – Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social - COEGEMAS

Titular: Sofia Ulisses dos Santos
Suplente: Edna Berto Lira

VIII – Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB

Titular: Sebastião Alves Cordeiro Junior
Suplente: Francisco Paulo Ferreira Lavor Filho

IX – Ministério Público da Paraíba- MPPB

Titular: Paula da Silva Camilo Amorim
Suplente: Norma Maia Peixoto dos Santos

X - Associação dos Notários e Registradores da Paraíba – ANOREG/PB

Titular: Valber Azevedo de Miranda
Suplente: Adalberto Paiva dos Santos

XI - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais da Paraíba – ARPEN/PB

Titular: Ônio Emmanuel Lyra
Suplente: Claudia Cristina Lima Marques

XII - Associação dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP/PB

Titular: Karol Janaina de Brito Marinho
Suplente: Mônica Fernandes da Costa Alcântara

Ato Governamental nº 2.954**João Pessoa, 16 de julho de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **INACIO DE ARAUJO MACEDO**, matrícula nº 182.101-6, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.955**João Pessoa, 16 de julho de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear **INACIO DE ARAUJO MACEDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, Símbolo CAS-3.

Ato Governamental nº 2.956**João Pessoa, 16 de julho de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE nomear **KARENLYNA HANIELLY ANDRADE MACIEL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.957**João Pessoa, 16 de julho de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARIA SONIA VALE DANTAS**, do cargo em comissão de Chefe do Projeto Preço ao Consumidor, Símbolo CCS-3, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

Ato Governamental nº 2.958**João Pessoa, 16 de julho de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 12.683, de 29 de setembro de 1988,

RESOLVE nomear **SERGIO ARCOVERDE GOMES DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Projeto Preço ao Consumidor, Símbolo CCS-3, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

Ato Governamental nº 2.959**João Pessoa, 16 de julho de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
José Langstein Amaro Formiga	79.826-6	Diretor Adjunto da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão	CSP-2
Leandro Assis Dantas	173.780-5	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão	CSP-4

Ato Governamental nº 2.960**João Pessoa, 16 de julho de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Leandro Assis Dantas	Diretor Adjunto da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão	CSP-2
Thiago Torres de Araújo	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão	CSP-4

Ato Governamental nº 2.961**João Pessoa, 16 de julho de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **JOYCE CAVALCANTE DE OLIVEIRA CUNHA**, matrícula nº 181.497-4, do cargo em comissão de Chefe do Laboratório do Hemonúcleo de Monteiro, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.962**João Pessoa, 16 de julho de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

RESOLVE nomear **JOYCE CAVALCANTE DE OLIVEIRA CUNHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Hemonúcleo de Monteiro, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.963**João Pessoa, 16 de julho de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **EMANUELLE MABRINI CONRADO PRUDENCIO LINHARES COELHO** matrícula nº 172.135-6 do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.964**João Pessoa, 16 de julho de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **EMANUELLE MABRINI CONRADO PRUDENCIO LINHARES COELHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.965**João Pessoa, 16 de julho de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE designar **EMANUELLE MABRINI CONRADO PRUDENCIO LINHARES COELHO**, Diretor Administrativo do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-4, até ulterior deliberação.

**Ato Governamental nº 2.966**

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar JULIANA CORREIA DE OLIVEIRA matrícula nº 181.129-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEIEF PROFA. CONCITA BARROS, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.967

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear RANGELIO COSTA BRITO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF PROFA. CONCITA BARROS, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.968

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Josefa Lucia do Nascimento Alves	850691	Diretor da EEEFM PAPA PAULO VI	CDE-3
Maria de Lourdes Sousa Medeiros	1453653	Vice-Diretor da EEEFM PAPA PAULO VI	CVE-3
Marinalva Alcantara Queiroz da Costa	1833146	Vice-Diretor da EEEFM PAPA PAULO VI	CVE-3

Ato Governamental nº 2.969

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Josefa Lucia do Nascimento Alves	Diretor da EEEFM PAPA PAULO VI	CDE-3
Maria de Lourdes Sousa Medeiros	Vice-Diretor da EEEFM PAPA PAULO VI	CVE-3
Manoel Geraldo da Costa	Vice-Diretor da EEEFM PAPA PAULO VI	CVE-3

Ato Governamental nº 2.970

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, MANOEL GERALDO DA COSTA, matrícula nº 142.935-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DR. JOSE MEDEIROS VIEIRA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.971

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Cabedelo, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Helena Pereira Barbosa	1743341	Diretor da EEEF IMACULADA CONCEICAO	CDE-11
Hozana Moises dos Santos	1800451	Vice-Diretor da EEEF IMACULADA CONCEICAO	CVE-11

Ato Governamental nº 2.972

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Cabedelo, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Charles Albert de Moraes Correia	Diretor da EEEF IMACULADA CONCEICAO	CDE-11
Renata Henriques Mesquita	Vice-Diretor da EEEF IMACULADA CONCEICAO	CVE-11

Ato Governamental nº 2.973

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar VICENTE EDMUND DE ASSIS, matrícula nº 143.611-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF SEN. TETÔNIO VILELA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.974

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear VICENTE EDMUND DE ASSIS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF SEN. TEOTONIO VILELA, no Município de Bayeux, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 2.975

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de ADRIANA PEIXOTO LIMA COELHO DA COSTA, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM FÉLIX ARAÚJO, através do AG 2740, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de junho de 2015.

Ato Governamental nº 2.976

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Campina Grande, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Josinete Bezerra da Silva	92.279-0	Vice-Diretor da EEEFM FÉLIX ARAÚJO	CVE-3
Maria Lucia Maciel de Lima Silva	83.954-0	Vice-Diretor da EEEFM FÉLIX ARAÚJO	CVE-3

Ato Governamental nº 2.977

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Campina Grande, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Josinete Bezerra da Silva	Diretor da EEEFM FÉLIX ARAÚJO	CDE-3
Andre Luis de Freitas Oliveira	Vice-Diretor da EEEFM FÉLIX ARAÚJO	CVE-3
Deborah Janaina Ribeiro e Silva	Vice-Diretor da EEEFM FÉLIX ARAÚJO	CVE-3

Ato Governamental nº 2.978

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Educação.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Veroneide Rodrigues Galdino	89.406-1	Diretor da EEEIEF PROF. DAGMAR MEN-DONÇA LIMEIRA	CDE-11
Maria das Graças Almeida Correia	141.078-4	Vice-Diretor da EEEIEF DAGMAR MEN-DONÇA LIMEIRA	CVE-11

Ato Governamental nº 2.979

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria das Graças de Almeida Correia	Diretor da EEEIEF PROF. DAGMAR MENDONÇA LIMEIRA	CDE-11
Rogéria Flavia Vasconcelos de Melo	Vice-Diretor da EEEIEF DAGMAR MENDONÇA LIMEIRA	CVE-11

Ato Governamental nº 2.980

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, ILMA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA,

matrícula nº 145.097-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM DEP. ALVARO GAUDENCIO DE QUEIROZ, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.981

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **JOSE NEGREIRO JUSTINO FILHO**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM DEP. ALVARO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, através do AG 2.507, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de maio de 2012.

Ato Governamental nº 2.982

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Campina Grande, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Herbert Sales Barbosa	Diretor da EEEFM DEP. ALVARO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ	CDE-7
Ilma Maria Bezerra de Almeida	Vice-Diretor da EEEFM DEP. ALVARO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ	CVE-7

Ato Governamental nº 2.983

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ARNALDO DUARTE PEREIRA** matrícula nº 182.675-1, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos do Orçamento Democrático Estadual, Símbolo CSE-1, da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático.

Ato Governamental nº 2.984

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **LEONIDAS MENDES DE ARAUJO FILHO**, matrícula nº 157.583-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística da Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.985

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MIGUEL NEVES DA SILVA NETO** matrícula nº 170.528-8, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Distrital de Itaporanga, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.986

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **NILSON NETO DE ARAUJO MORAIS**, matrícula nº 168.041-2, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Distrital de Santa Luzia, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.987

João Pessoa, 16 de julho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **ANADANIELANOGUEIRA MORAIS**, matrícula nº 160.155-5, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Médico do Hospital Distrital de Santa Luzia, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 361/GS/SEAP/15

João Pessoa, 29 de junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, con-

soante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, dispensar a pedido o Agente de Segurança Penitenciária, **Mat. 164.228-6, JOSÉ FERREIRA NUNES NETO** da função de Coordenador Administrativo do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba-GPOE/PB.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 362/GS/SEAP/15

João Pessoa/PB, 29 de junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, a Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 163.903-0, **LILIANE SILVA FERNANDES DE MOURA**, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Coordenador Administrativo do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se

Cumpra-se


Wagner Pinheiro de Gusmão Dória
Secretário de Estado

GERÊNCIA EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA

PORTARIA nº 032/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 13 de julho de 2015

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **19.07.2015**, o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários referente ao Processo nº. 201500004253, instaurado por meio da Portaria nº 355/GESPE/SEAP/15.

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE


Sergio Fonseca de Souza - Major QOC PM
Gerente da GESPE

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 441

João Pessoa, 14 de julho de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES, a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº 186/14, datado de 03/06/13, da Promotoria de Justiça de Sapé, para investigar a responsabilidade civil e criminal de servidores públicos lotados na Secretaria de Estado da Saúde, no tocante à prestação de serviços médicos referenciados ao Município de Sapé, ante a omissão da Secretaria de Saúde Estadual em fornecer o serviço médico ao paciente Sr. Francisco de Assis de Pontes, instituída pela Portaria nº 081/14, datada de 14.03.14, publicada em D.O.E. de 19.03.14, Processo nº. 210214589/14, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 443

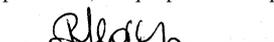
João Pessoa, 14 de julho de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Autuação, cometida com o veículo RENAUT/DUSTER de Placa OSM 7228, apenso ao processo nº. 100814530/14, instituída pela Portaria nº 48/15 de 19 de janeiro de 2015, publicada em D.O.E. de 27.01.15, decide que seja paga a infração pelo erário público e cobrado do servidor dentro das condições financeiras e números de parcelas equivalente a 30% (trinta por cento) do que percebe de produtividade.

PORTARIA Nº 444

João Pessoa, 14 de julho de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES disciplinar a fim de apurar fatos sobre Notificação de Autuação, cometida com o veículo RENAUT/DUSTER de Placa OSM 7228, apenso ao processo nº. 141014581/14, instituída pela Portaria nº 49/15 de 19 de janeiro de 2015, publicada em D.O.E. de 27.01.15, decide que seja paga a infração pelo erário público e cobrado do servidor dentro das condições financeiras e números de parcelas equivalente a 30% (trinta por cento) do que percebe de produtividade.


ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 010/2015

Campina Grande - PB, 13 de julho de 2015.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS, no âmbito que lhe confere a Lei

nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso de suas superiores atribuições e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HELDER ÁLBEN DE BRITTO NEVES TEIXEIRA**, matrícula 140.565-9, Gerente Administrativo e de Tecnologia da Informação desta Secretaria, para atuar como gestor de Contrato Administrativo nº **006/2015**, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO -SEAFDS e a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento de computadores para atender a esta secretaria.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011/2015

Campina Grande - PB, 13 de julho de 2015.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS, no âmbito que lhe confere a Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso de suas superiores atribuições e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HELDER ÁLBEN DE BRITTO NEVES TEIXEIRA**, matrícula 140.565-9, Gerente Administrativo e de Tecnologia da Informação desta Secretaria, para atuar como gestor de Contrato Administrativo nº **007/2015**, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO -SEAFDS e a empresa **THAIS PRISCILLA DE LUCENA MENDES EIRELI - ME**, cujo objeto consiste no fornecimento de estabilizadores para atender a esta secretaria.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LENILDO DIAS DE MORAES
Secretário Titular da SEAFDS.

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/094/2015-GC

João Pessoa/PB, 14 de julho de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 13, do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007; bem como no art. 112, inc. I; art. 113, art. 114 e seu parágrafo único da Lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977 (Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado da Paraíba); considerando a Sentença nos Autos da Penal nº 439759-56.2009.809.0100 da lavra da Exmª Srª Drª Alice Teles de Oliveira - juíza de Direito da 2ª Vara Criminal - Comarca de Luziânia - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, datado de 04 de março de 2010, com trânsito em julgado datado de 26 de janeiro de 2011, com certidão emitida pela Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça de Goiás, e o devido encaminhamento através do Ofício nº 1803/2015-VJMEPB a este Comandante Geral para cumprimento da Sentença pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vital de Almeida (Juiz Auditor Militar) datado de 30 de junho de 2015 que ante o exposto, RESOLVE:

EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA "ex officio", do serviço ativo das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, perdendo o seu grau hierárquico o CB BM Matr. 516.686-1 WALTER MISAEL SANTOS ROCHA, pertencente a Companhia de Comando e Serviço, brasileiro nato, natural de Esperança/PB, filho de Pedro Paulo Rocha e de Maria José dos Santos Rocha, nascido em 29/11/1969, incluído nesta Corporação em 04/03/1989; em razão de em sua condenação constar também a perda do cargo publico.

DETERMINAR ao Diretor de Pessoal o seguinte:

Ofício ao Gabinete da Juíza de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado da Paraíba, informando-lhe sobre o Ato de Exclusão, encaminhando cópia do presente Ato transcrito em Boletim do CBMPB;

Determine o setor competente o imediato recolhimento da(s) Armas de Fogo, Certificado de registro de Arma de Fogo - CRAF e Porte de arma de Fogo - PAF, identidade militar e outros pertinentes à caserna, que porventura estejam sob a responsabilidade da Praça; e,

Adote as demais providências administrativas decorrentes do presente Ato de Exclusão.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.



JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0165/2015-GC

João Pessoa-PB, 10 de julho de 2015.

Licenciamento ex-offício de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei nº 9.297, de 1996, solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

1 - LICENCIAR ex-offício das fileiras desta Corporação, a contar de 07 de julho de 2015, o Soldado QPC Matrícula 522.928-6 José Fagner da Silva Alves, solteiro, classificado no 1º BPM, filho de Arinaldo Alves de Souza e Maria Tertuliana da Silva Alves, nascido no dia 21 de março de 1983, natural de Guarabira-PB, incluído nesta Corporação no dia 04 de julho de 2005, por ter tomado posse no cargo de Agente de Investigação da Polícia Civil da Paraíba. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.



EULER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº 208/2014/DS

João Pessoa, 13 de julho de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §8º, e o art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

I - Designar, Valmor Soares de Lima, matrícula 1604-7, Roberto José de Paiva Rodrigues, matrícula 0206-2 e Alan Douglas Pereira Borges, matrícula 1657-2 para, sob a presidência do primeiro, comporem à Comissão de Recebimento de Materiais no âmbito do DETRAN/PB, que tem por finalidade receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pelo órgão mediante o competente procedimento licitatório.

II - Designar como suplentes, Antônio Augusto Farias de Albuquerque Júnior, matrícula 4057-6 e Joalice da Rocha Mendes, matrícula 3513-1.

III - Revogar as Portarias nº 162/2014/DS e 344/2014/DS.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada em 14/07/2015

Republicada por incorreção

Portaria nº 212/2015/DS

João Pessoa, 16 de julho de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e

Considerando a tramitação do Processo Administrativo nº 00016.013480/2015-7, versando sobre Contratação de Empresa especializada (Multimarcas), para realizar manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais em aparelhos de ar condicionados, originado do Pregão Presencial nº: 240/2014 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0153/2014, decorrente do Processo que tramitou na Central de Compras sob o nº 19.000.007733.2014,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, matrícula nº 1413-3, Chefe da Divisão de Planos Integrados do DETRAN/PB, como gestor do Contrato firmado por este Departamento e a Empresa **MANTER - MANUTENÇÃO CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.718.049/0001-00.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 342/2015

João Pessoa, 07 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar a servidora **Cecilia Ielpo do Amaral**, CPF n. 039.535.234-73, Matrícula n. **180.214-3** como gestora do **Contrato de n. 00021/2015**, firmado com a **SOS GAS LTDA - ME**, no processo administrativo n. **0013948-7/2015**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 0357/2015

João Pessoa, 09 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E designar o servidor **Julio Cesar Mendes**, CPF n.865.664.744-04, Matrícula n. **169.223-2** como gestor do **Contrato de n. 022/2015**, firmado com a empresa **Coopertrans-Cooperativa de Transporte**, no processo administrativo n. **0017723-2/2015**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 358/2015

João Pessoa, 09 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E designar a servidora **Maria do Socorro Ferreira Alencar**, CPF n. 425.171.254-49, Matrícula n. **168.993-2** como gestora do **Contrato de n. 00023/2015**, firmado com a empresa **PB CLIMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**, no processo administrativo n. **0010628-8/2015**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 0359/2015

João Pessoa, 09 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E designar a servidora **Maria do Socorro Ferreira Alencar**, CPF n. 425.171.254-49, Matrícula n. **168.993-2** como gestora do **Contrato de n. 024/2015**, firmado com a empresa **PB CLIMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**, no processo administrativo n. **0010564-7/2015**, que tramita nesta Secretaria.

Aléssio Trindade de Barros
Aléssio Trindade de Barros
 Secretário de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
11/06/2015	0016521-6/2015	133/2015	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ALVARO EMANUEL HOLANDA DE LUNA, NO CANADÁ, AOS DO SEGUNDO SEMESTRE DA 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
18/06/2015	0000521-8/2014	146/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO ESCOLAR ANJO RAFAEL, LOCALIZADO NA RUA VIGÁRIO CALIXTO, Nº 1510 - CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR SHIRLEY MARIA MOREIRA BARBOSA - ME - CNPJ 18.900.164/0001-30.
18/06/2015	0000521-8/2014	147/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, DE FORMA GRADATIVA, NO CENTRO ESCOLAR ANJO RAFAEL, LOCALIZADO NA RUA VIGÁRIO CALIXTO, Nº 1510 - CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR SHIRLEY MARIA MOREIRA BARBOSA - ME - CNPJ 18.900.164/0001-30.
18/06/2015	0005443-7/2014	148/2015	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL EL SHADDAY, LOCALIZADO NA RUA OTAVIO BATISTA CABRAL, Nº 33 - TRÊS IRMÃS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR LUCIA LINDOLFO DE FREITAS - ME - CNPJ 01.851.055/0001-78.
18/06/2015	0005443-7/2014	149/2015	RECONHECE OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL EL SHADDAY, LOCALIZADO NA RUA OTAVIO BATISTA CABRAL, Nº 33 - TRÊS IRMÃS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR LUCIA LINDOLFO DE FREITAS - ME - CNPJ 01.851.055/0001-78.
18/06/2015	0007414-7/2015	150/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO ATITUDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR BENEDITO MOTA, Nº 875 - ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR CRISTINA PEREIRA DA SILVA - ME - CNPJ 20.369.324/0001-09.
18/06/2015	0007414-7/2015	151/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO COLÉGIO ATITUDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR BENEDITO MOTA, Nº 875 - ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR CRISTINA PEREIRA DA SILVA - ME - CNPJ 20.369.324/0001-09.
18/06/2015	0019219-4/2015	152/2015	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JEFFREY BRUNS, NA HOLANDA, AOS DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
18/06/2015	0019272-3/2015	153/2015	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR SERENA BRUNS, NA HOLANDA, AOS DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
18/06/2015	0028577-2/2014	154/2015	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL CRIATIVO, LOCALIZADO NA RUA EMILIANO ALVES, Nº 236 - SÃO JOSÉ DA MATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR MARIA SALOMÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ 02.581.822/0001-39.
18/06/2015	0028577-2/2014	155/2015	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL CRIATIVO, LOCALIZADO NA RUA EMILIANO ALVES, Nº 236 - SÃO JOSÉ DA MATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR MARIA SALOMÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ 02.581.822/0001-39.
18/06/2015	0011742-6/2015	156/2015	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, MINISTRADO NO INSTITUTO APRENDER MAIS, LOCALIZADO NA AV. DUARTE DA SILVEIRA, 597 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO APRENDER MAIS - LTDA - ME - CNPJ 06.148.252/0001-49.
18/06/2015	0013729-4/2015	157/2015	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR PEDRO HENRIQUE CONRADO FERREIRA DE OLIVEIRA, NO CANADÁ, AOS 3º E 4º BIMESTRES DA 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.

José Maria de Souza Rodrigues
José Maria de Souza Rodrigues
 Presidente do CEE/PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0325/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 00.860/2015,

RESOLVE:

Nomear SIMONE GUIMARÃES FARIAS GOMES, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DOUTOR A T40** com lotação no(a) Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 30 de março de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 07 de julho de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0326/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009;

RESOLVE:

Promover os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, com efeitos retroativos ao fim do interstício avaliado.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício
03.544/2015	1.25578-8	Andrei Guilherme Lopes	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Fevereiro/2015
03.544/2015	1.23195-2	Cristina Sales Cruz	PME-C-T40	PME-D-T40	Janeiro/2015
03.544/2015	5.24812-5	Filipe Reis Melo	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Mai/2015
03.544/2015	1.22544-8	Francinaldo do Monte Pinto	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Abril/2015
03.544/2015	6.23741-0	Jose Joelson Pimentel de Almeida	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Janeiro/2015
03.544/2015	1.22992-3	Maricelma Ribeiro Morais	PDR-A-T40	PDR-B-T40	Mai/2015
03.544/2015	6.23855-6	Noelma Cristina Ferreira dos Santos	PME-C-DE	PME-D-DE	Fevereiro/2015
03.544/2015	5.24813-9	Paulo Roberto Loyolla Kuhlmann	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Mai/2015
03.544/2015	1.23028-0	Roberta Moreira Franca	PDR-A-T20	PDR-B-T20	Mai/2015
03.544/2015	1.21090-4	Rosemary Sousa Cunha Lima	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2015
03.544/2015	1.22947-8	Vagda Gutemberg Gonçalves Rocha	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Setembro/2014
03.544/2015	1.22558-8	William de Paiva	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Abril/2015
03.544/2015	1.22549-9	Wilmar Roberto Gaião	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Mai/2015

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 07 de julho de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0327/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da lei estadual nº. 8.441/2007;

RESOLVE:**Promover** o seguinte professor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
03.544/2015	6.23740-1	Francisco Eduardo Vieira da Silva	PME-C-DE	PDR-A-DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 07 de julho de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0328/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009;

RESOLVE:

Promover os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, com efeitos retroativos ao fim do interstício avaliado.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício
03.869/2015	1.22396-8	Ivonete Batista dos Santos	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Mai/2015
03.869/2015	1.22911-7	Jose Carlos Mota	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Dezembro/2014
03.869/2015	1.23022-1	Karla Patricia de Oliveira Luna	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Setembro/2014
03.869/2015	1.22474-3	Maria Simone Marinho Nogueira	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Abril/2015

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 08 de julho de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0329/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da lei estadual nº. 8.441/2007;

RESOLVE:**Promover** o seguinte professor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
03.869/2015	1.22940-1	Anibal de Menezes Maciel	PME-D-DE	PDR-A-DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 08 de julho de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0330/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do(a) servidor(a) **JANNAYNA DOMINGUES BARROS FILGUEIRA**, matrícula n.º. **7.25320-1**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para cursar doutorado no(a) **Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN**, pelo período de 1 ano, a contar de 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, de acordo com o processo n.º 03.813/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 09 de julho de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0331/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que determina a lei complementar n.º. 58/2003 em seus artigos 20 e 21;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação do estágio probatório realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/013/2005,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos professores, abaixo relacionados, considerados aptos para exercerem o cargo para os quais foram nomeados e empossados, de acordo com os seguintes processos:

Nº do processo	Matrícula	Nome	Cargo
02.843/2015	7.25333-5	Ayalla Cândido Freire	Docente
00.829/2015	1.25049-4	Cassiano Francisco Weege Nonaka	Docente
02.841/2015	7.25311-2	Cheyenne Ribeiro Guedes Isidro Abílio	Docente
02.837/2015	7.25239-5	Elder Eldervitch Carneiro de Oliveira	Docente
02.842/2015	7.25320-1	Jannayna Domingues Barros Filgueira	Docente
02.840/2015	7.25317-4	Lidiane Rodrigues Campêlo da Silva	Docente
02.836/2015	7.25368-1	Marcelo da Silva Vieira	Docente
02.933/2015	1.25713-7	Mary Cristina Ferreira Alves	Docente
00.828/2015	1.25044-6	Pollianna Muniz Alves	Docente
02.835/2015	7.25318-8	Rodrigo Alves da Costa	Docente
02.926/2015	1.25303-7	Rodrigo José de Oliveira	Docente
02.931/2015	1.25277-9	Simone da Silva Simões	Docente
02.839/2015	7.25326-3	Simone Costa Silva	Docente
02.838/2015	7.25247-0	Soraia Carvalho de Souza	Docente
02.562/2015	1.25314-3	Weruska Brasileiro Ferreira	Docente

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande – PB, 09 de julho de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0333/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARINA TORRES COSTA LIMA**, matrícula n.º. **1.02797-3**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**, símbolo NAS-3, do(a) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, de acordo com o processo n.º 03.599/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 09 de julho de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0334/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ANGELA MARIA CAVALCANTI RAMALHO**, matrícula n.º. **1.22479-4**, lotado(a) no(a) Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Educação - CEDUC, do cargo em comissão de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO**, símbolo NDC-3, do(a) Mestrado em Desenvolvimento Regional, de acordo com o processo n.º 02.276/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 09 de julho de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0335/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado da Paraíba o servidor **ABRAÃO CLEMENTINO DE SOUSA**, matrícula **1.01787-0**, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, por 02 anos, de acordo com o processo n.º 04.264/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 14 de julho de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0107/2015

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei N.º 5.391/91, **ASSINOU** o seguinte contrato por tempo determinado:

Contrato	Processo	CPF	Nome	Função	Data de Início	Data de Fim
0915/2015	03.419/2015	057.913.374-50	Daniilo Andrade de Mesquita	Tutor de Curso à Distância	02/01/2015	31/12/2015

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 08 de julho de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0108/2015

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	02.948/2015	1.27011-7	Ketinglyasmine Nascimento Martins	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 14 de junho de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Portaria n.º 009/2015

João Pessoa, 13 de julho de 2015.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora Estadual e a Secretaria Executiva da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 35.951, de 15 de junho de 2015, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora Estadual e a Secretaria Executiva da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a realizar-se, em João Pessoa, no período de 26 a 28 de novembro de 2015.

Art. 2º - A Comissão Organizadora Estadual será composta por integrantes do governo do estado, através da SEMDH, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, do Gabinete da Vice-Governadoria e da Casa Civil, por indicação de suas/seu respectivas/os gestoras/es, e do Fórum Estadual de Gestoras dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres, e da sociedade civil, através do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e do Movimento de Mulheres da Paraíba, por indicação dos respectivos segmentos.

Art. 3º - A Secretaria Executiva será designada pela Secretária da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 4º A Comissão Organizadora será composta pelas seguintes integrantes, titulares e suplentes:

Da SEMDH**Titulares:**

Gilberta Santos Soares
Elinaide Alves de Carvalho
Leandra Cardoso do Espírito Santo
Suplentes :
Gilma Vasconcelos da Silva Germano
Angela Maria Lacerda Formiga
Maria Auxiliadora da Silva

Da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SEDS)**Titular:**

Mafsa Felix Ribeiro de Araújo
Suplente:
Ednalva Bezerra de Lima

Do Gabinete da Vice-Governadoria**Titular:**

Valneide Soares Ribeiro
Suplente:
Lidiane Costa Barros

Da Casa Civil**Titular:**

Christiane Lucena
Suplente:
Andrea Targino Chaves Cordeiro

Do Fórum de Gestoras dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres (OPMS)**Titular:**

Giucélia Araújo de Figueiredo

Suplente:

Maria Emília Lopes de Figueiredo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**Do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM)****Titulares:**

Verônica Lourenço da Silva

Susana Lima dos Santos

Rosilene Silva Santana

Odete Ricardo da Silva

Maria de Fátima Medeiros Aquino

Dulce Edite Soares Loss

Suplentes:

Rociane Trajano da Fonseca

Chilene dos Santos Brito

Francisca das Chagas Vasconcelos

Maria Soares Gomes

Joelma Bezerra do Nascimento

Andrea Ferreira da Silva Coutinho

Do Movimento de Mulheres da Paraíba**Titular:**

Maria de Fátima Amorim e Avelar

Suplente:

Letícia de Carvalho Santos

Art. 5º - A Secretaria Executiva da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será executada por Esterlândia Bezerra de Souza .

Art. 6º - Para o seu funcionamento, a Comissão Organizadora contará com o apoio institucional e técnico-administrativo da SEMDH.

Art. 7º A SEMDH se responsabilizará pelo pagamento das despesas de deslocamento e estadia das integrantes da Comissão Organizadora Estadual, que residam fora de João Pessoa, quando necessário, nos termos da legislação vigente, até o encerramento da referida Conferência com a publicação do seu relatório final.

Art. 8º - Para o cumprimento de suas funções a Comissão Organizadora contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da SEMDH.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILBERTHA SANTOS SOARES
Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Secretaria de Estado da Receita

GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 034/2015 – GR1º

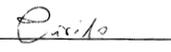
João Pessoa, 07 de julho de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUÍS ALBÉRICO PACHECO ALEIXO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.903-2, para exercer suas atividades na COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

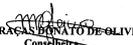

1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES
GERENTE REGIONAL

ATA DA 1774ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9h30 a milésima septingentésima septuagésima quarta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 074.474.2012-3- Recurso HIE/CRF- nº Recorrente: BENTONIT UNIÃO NE INDÚSTRIA E COM. LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Carlos Guerra Gabinio/Maria Emília A. L. França – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **Após a leitura do voto divergente da Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa pediu vista o Conselheiro Roberto Farias de Araújo. 02.**

Processo nº 143.815.2011-4 – Recurso VOL/CRF- nº 549/2013 – Recorrente: CLARO S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Fernanda Céfora Vieira Braz/Marise do Ó Catão - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **03.** Processo nº 025.384.2013-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 149/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: RALLY MOTOS DIST. E IMPORT. DE PEÇAS LTDA – 2ª Recorrente: RALLY MOTOS DIST. E IMPORT. DE PEÇAS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Ronaldo Costa Barroca - Relator: Cons. João Lincoln Borges – **Após a leitura do voto do Conselheiro Relator pediu vista o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto. 04.** Processo 092.877.2013-4 – Recurso HIE/CRF- nº 183/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: EWERTON FERNANDES DE MEDEIROS Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento – Autuante: Raimundo Alves de Sá - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 019.862.2013-3 – Recurso EBG/CRF- nº 351/2014 – Embargante: PEUGEOT CITREN DO BRASILAUTOMÓVEIS LTDA – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Miranda e Silva Filho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **Após a leitura do voto do Conselheiro Relator pediu vista o Conselheiro Roberto Farias de Araújo. 06.** Processo nº 014.397.2011-8 – Recurso EBG/CRF- nº 088/2015 – Embargante: VAREJÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais -Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Domingos Moura Alves - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso de Embargos Declaratórios. **07.** Processo nº 125.173.2012-8 – Recurso HIE/CRF- 275/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: PEREIRA & VIANA LTDA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Joselma da Costa Caetano - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **08.** Processo nº 122.771.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 280/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: VALDENICE ELIAS DO NASCIMENTO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Quintiliano Bezerra Lima - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 121.432.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 274/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MARTA MARIA CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **10.** Processo nº 135.889.2012-9 – Recurso HIE/CRF- nº 283/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: SILVANA VITO DOS SANTOS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Inácio de Oliveira - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **11.** Processo nº 110.303.2013-6 – Recurso VOL/CRF- nº 066/2015 – Recorrente: SINDICATO DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOÃO PESSOA – Recorrida: Secretaria Executiva de Estado da Receita – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do Recurso Voluntário. **12.** Processo nº 055.025.2013-7 – Recurso HIE/CRF- nº 289/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CARTAXO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Raimundo Alves de Sá - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **13.** Processo nº 123.969.2012-0 – Recurso HIE/CRF-175/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MICROSOMED COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Janilson Henrique Pinheiro de Holanda - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **14.** Processo nº 123.877.2010-5 – Recurso VOL/CRF-274/2013 – Recorrente: LABORATÓRIO RABELO LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria de Rendas de Cabedelo – Autuante: Manaíra do Carmo D. A. Melo - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **Adiado a pedido da Conselheira Relatora. ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11h30, convocando outra para o próximo dia 30 de JUNHO, às 9 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

ATA DA 1775ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Glauco Cavalcanti Montenegro (Suplente), Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9h30 a milésima septingentésima septuagésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 019.048.2010-7 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 076/2013- 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL - 2ª Recorrente: CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuantes: Zeinildo Bezerra/Gilberto de Almeida Holanda - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: à maioria com o voto de desempate da Conselheira Presidente pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. 02. Processo nº 025.384.2013-0 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 149/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: RALLY MOTOS DIST. E IMPORT. DE PEÇAS LTDA - 2ª Recorrente: RALLY MOTOS DIST. E IMPORT. DE PEÇAS LTDA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Ronaldo Costa Barroca - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. 03. Processo nº 103.377.2010-0 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 123/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S/A - 1ª Recorrida: NATURA COSMÉTICOS S/A - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Joselinda Gonçalves Machado - Relator: Cons.ª Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - Após a leitura do relatório pela Conselheira relatora, foi concedida a palavra à advogada da recorrente, Sr. Luana da Silva Araújo. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Sr.ª Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar. DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. 04. Processo 130.081.2011-3 - Recurso EBG/CRF- nº 086/2015 - Embargante: ALIMASSA ALIMENTOS DE MASSA LTDA - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Clovis Chaves Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso de Embargos Declaratórios. 05. Processo nº 136.717.2012-3 - Recurso HIE/CRF- nº 276/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: PETTY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Antônio Araújo Leite - Relator: Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 06. Processo nº 1433.759.2012-2 - Recurso HIE/CRF- nº 284/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: SOCORRO LAYANA FERREIRA DA COSTA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Eduardo Cavalcanti de Mello - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 07. Processo nº 129.118.2012-6 - Recurso HIE/CRF- 285/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: S & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Fenando Soares P da Costa - Relator: Cons.ª Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 08. Processo nº 119.164.2012-5 - Recurso HIE/CRF- nº 159/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: NEW CELL LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Hélio Gomes Cavalcanti Filho/George Antônio de C. Falcão - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 09. Processo nº 031.934.2013-1 - Recurso HIE/CRF- nº 219/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Eduardo Pereira de Oliveira - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 10. Processo nº 049.665.2013-4 - Recurso HIE/CRF- nº 211/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: JOSÉ NAZARENO DA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana - Autuantes: João Francisco de Oliveira/Elias Francisco Rod. Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento Recurso Hierárquico. 11. Processo nº 105.654.2013-5 - Recurso HIE/CRF- nº 177/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: HNM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Odilon Amauri M. de Aquino - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 12. Processo nº 145.317.2012-1 - Recurso HIE/CRF- nº 262/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: GEANGELA DE BARROS - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Dalson Valdivino de Brito - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 13. Processo nº 071.848.2013-4 - Recurso HIE/CRF-270/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MANAIRA OPTICAL LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: José Walter de Sousa Carvalho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 14. Processo nº 058.245.2013-5 - Recurso EBG/CRF-151/2015 - Embargante: CIPAN COM. E IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - NE LTDA - Embargada: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria de Rendas de Queimadas - Autuante: Antônio Andrade Lima - Relator: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso de Embargos Declaratórios. 15. Processo nº 139.770.2012-9 - Recurso HIE/CRF-176/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: NOMAC NORTE NORDESTE MADEIRAS E CONCRETADOS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Horácio Gomes Frade - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 16. Processo nº 105.459.2012-4 - Recurso HIE/CRF-282/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: STILLUS COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Horácio Gomes Frade - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo

desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 17. Processo nº 014.146.2013-6 - Recurso HIE/CRF-164/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: FIALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Edwalter de C. V. Messias - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. 18. Processo nº 146.713.2012-6 - Recurso HIE/CRF-145/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: FUNERÁRIA ROSA DE SARON LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Margilson de Lacerda Dantas - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges os Processos de n.ºs. - CRF-173/2015 - 140.869.2014-0 - EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOL IND. E COMÉRCIO LTDA; CRF-278/2014 - 075.536.2013-0 - ZAZU DE SOUSA VERAS DE FREITAS; CRF-293/2014 - 031.427.2013-8 - JOSICLEIDE MARTINS DANTS - ME; CRF-295/2014 - 055.020.2013-4 - CONSTRUTORA G & F LTDA; CRF-296/2014 - 092.893.2013-3 - FRANCINALDO GOMES LTDA; CRF-297/2014 - 095.678.2013-9 - JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA - ME; CRF-300/2014 - 009.031.2012-7 - JOSENILDO AGREPINO DE OLIVEIRA; CRF-302/2014 - 065.637.2012-9 - ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A; CRF-303/2014 - 016.459.2013-5 - ANA CAROLINA DE SANTANA BARBOSA; CRF-304/2014 - 066.117.2012-0 - JJ PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA; CRF-313/2014 - 150.436.2012-9 - ESTILLO BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA. Para a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima os n.ºs. CRF-245/2014 - 141.718.2012-0 - CRF-245/2014 - ATACADÃO AS TINTAS LTDA; CRF-259/2014 - 115.377.2013-9 - MARIA LUZINETE CARDOSO - ME; CRF-269/2014 - 124.251.2012-2 - MANAIN TINTAS LTDA; CRF-298/2014 - 124.293.2012-6 - MARIVALDO DE OLIVEIRA SILVA; CRF-301/2014 - 002.468/2013-6 - MAGAZIN LUIZA S/A; CRF-305/2014 - 105.153.2013-7 - JORGE ALVES DE SOUZA; CRF-307/2014 - 127.729.2012-7 - NORDESTÃO COMERCIAL DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA; CRF-311/2014 - 104.494.2013-2 - SABOR DE MEL INDÚSTRIA DE DOCES LTDA; CRF-312/2014 - 009.882.2013-0 - ALBERTO MARQUES DE SANTANA; CRF-314/2014 - 111.660.2012-6 - CRF-314/2014 - GUARAPARI PRESENTES LTDA; CRF-315/2014 - 018.487.2013-0 - J DA SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11h50, convocando outra para o próximo dia 03 de JULHO, às 9 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


 GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 Presidente


 MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
 Conselheira


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Conselheira


 JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
 Conselheiro


 GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
 Conselheiro Suplente


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro


 FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro


 DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
 Conselheira


 SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
 Procuradora da Fazenda Estadual


 WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretária Geral

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Secretaria de Estado da Administração Penitenciária / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 38

João Pessoa, 15 de julho de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAP - 24.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica

nº 0011/2015, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à RECUPERAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
24	101	14	122	5046	4194	0287	3390	39	100	00174	287.729,56
TOTAL											287.729,56

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


FÁBIO HONORATO PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Secretária de Estado


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 418/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 6 de julho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE exonerar **MELINA CHIMENE MARTINS DE AZEVEDO**, do cargo de provimento em comissão de Subgerente de Finanças da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CGI-2.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 419/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 6 de julho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE nomear **EDINALVA PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Finanças da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CGI-2.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 423/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 6 de julho de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 1226/2015 DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **ELIANE BATISTA DE ALMEIDA**, Técnico de Nível Médio, matrícula 93.686-3, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de agosto de 2015**.

Publique-se.
Cumpra-se.

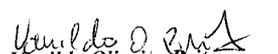
Portaria Nº 429/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de julho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **GILDIVAN LOPES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula **83.495-5**, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, para responder pelo **2º Juizado Especial Cível** da Comarca da Capital, com efeito retroativo ao dia 1.7.2015, em substituição a Defensora Pública Fernanda Porto de Araújo Lima, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de julho de 2015.

Publique-se.
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 154/PGE

João Pessoa, 09 de julho de 2015

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **THAÍS CAMPOS FREIRE**, matrícula nº 1654459, Assistente Administrativo III, CSE-4, OAB-PB nº 20032, para recebimento e devolução de autos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), Tribunal de Contas da União na Paraíba (TCU-PB), Justiça Federal na Paraíba (JF-PB), Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região (TRT-13ª), Ministério Público do Estado da Paraíba (MPEPB), Ministério Público Federal na Paraíba (MPF-PB), em todas as Comarcas do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
RUA GAMA E MELO, 21 – VARADOURO – CEP 58.010-450.

EDITAL Nº 029-2015-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º inciso III, combinado com o artigo 46, § 1, Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei 10.094., de 27 de setembro de 2013, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. A decisão só será definitiva depois de confirmada pelo Conselho de Recursos Fiscais, tendo em vista que houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, no termo do Artigo 77 do PAT.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A INFRAÇÃO	PROCESSO
AMARELINTAS COM DE TINTAS E FERRAGENS LTDA	16.127.746-2	1132/2013-19	009685720134
ANA PATRICIA DA SILVA	16.154.434-7	1208/2012-25	007350520123

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 09 de julho de 2015.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
Subgerente/RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
RUA GAME E MELO Nº. 21 - VARADOURO – CEP 58.010-450.

EDITAL Nº. 030/2015 - NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º inciso III, combinado com o artigo 46, § 1º, Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei 10.094., de 27 de setembro de 2013, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento implicará no(s) lançamento(s) do(s) referido(s) Débito(s) na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial executiva nos termos do Art. 12, §1º do PAT.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
DISMOBRAS IMPE EXPE DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA	16.158.902-2	0227/2014-04	002690120143

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 09 de julho de 2015.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
Subgerente/RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº 031/2015-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 81, combinado com o Artigo 93 e 46 § 1, da Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) e a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) a entregar(em) na Recebedoria de Rendas de João Pessoa, situada à Rua Gama e Melo, 21 – Varadouro, nesta capital, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, as mercadorias que lhes foram entregues para guarda e depósito. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A INFRAÇÃO	PROCESSO
ANTONIO FRALON FERREIRA LEITE	976.838.688-58	4287/2010	000546320104

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 09 de Julho de 2015.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
Subgerente/RRJP



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS Nº 17/2015

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – CSDPE-PB, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos da carreira de **Defensor Público do Estado da Paraíba**, em conformidade com o Edital nº 01/2014 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27/06/2014 e retificações posteriores, Resolve:

1. Tornar pública o resultado da avaliação dos títulos dos candidatos que apresentaram documentos nessa fase e respectiva pontuação (ANEXO ÚNICO deste Edital).

2. Estabelecer que os recursos referentes ao resultado da Avaliação dos Títulos deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

2.1 No momento da interposição dos recursos, o candidato deverá observar as seguintes orientações:

a) quando do julgamento dos recursos, a Comissão se pronunciará especificamente sobre os pontos não alcançados pelos candidatos em relação a cada título;

b) não serão aceitos novos títulos nessa fase.

João Pessoa/PB, 15 de julho de 2015.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do CSDP/PB

ANEXO ÚNICO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

Cargo: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	TÍTULOS
0000127c	ALINE ARAUJO SALES DA SILVA	000000001641512	0.80
0000136d	ALINE MOTA DE OLIVEIRA	0000000938752235	0.70
0000188a	AMANDA GURGEL ROCHA	0002003009189071	N/A
0000218f	ANA CAROLINA IVO KHOURI	0000001362259934	0.10
0000219h	ANA CAROLINA LIMA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE	0000099002373903	0.70
0000236h	ANA CLAUDIA COSTA DE LIMA	000000005828509	0.20
0000307e	ANDERSON ARAUJO	0000000002159119	N/A
0000325g	ANDRE COSTA BARROS	0000000002534168	0.50
0000328b	ANDRE GOMES DE LIMA	0000000002076242	N/A
0000538b	BRUNO MALTA BORGES	0000000004353923	0.70
0000540k	BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS	0000000001805359	N/A
0000587d	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	0000001017568367	0.60
0000629e	CARLOS HENRIQUE ROSSI	0000000001894488	N/A
0000659c	CAROLLYNE ANDRADE SOUZA	0000000002172226	0.30
0000734b	CLAYVNER CAVALCANTI DE MAGALHES MAURICIO	0002001005008608	0.10
0000754h	CRISTIANE ACHILLES GUEDES	000000MG14457910	0.30
0000831k	DAVI PESSOA DE LUCENA	0002001002133937	0.30
0000881d	DIANA GUEDES DE SOUSA	0000000001731579	0.70
0000905c	DIOGO AUGUSTO LOPES DE SOUZA	0000000007153039	0.30
0001073k	EUNILTON ALVES PEIXOTO	0000000165527188	0.30
0001075d	EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO NETO	0000000030738482	0.20
0001128j	FELIPE AUGUSTO ALCANTARA MONTEIRO TRAVIA	0000000287491948	0.70
0001179e	FERNANDA PERES DA SILVA	000000MG11256061	0.80
0001214c	FILIPE PINHEIRO MENDES	0000000007410219	0.50
0001235k	FLAVIO DE QUINTELLA CAVALCANTI TOLEDO	0002002006047402	N/A
0001254d	FRANCISCO ADRIANO LIMA OLIVEIRA	0000098010083040	0.30
0001312c	GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA	0000000003332344	N/A
0001324j	GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO	0000000001885779	N/A
0001427i	GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO	0002005009166701	0.60
0001518a	IARA BONAZZOLI	0000000386959936	N/A
0001529f	IGOR ARAUJO DE ARRUDA	0000000002669683	N/A
0001645h	JARINA RAVANESSA SILVA ARAUJO	0002007002083556	0.40
0001755d	JOSE GERARDO RODRIGUES JUNIOR	0002002002115864	0.40
0001937j	KEILA CHAGAS CABRERA	0000004040493233	0.70
0001971j	LAIS DE QUEIROZ NOVAIS	0000000003269515	0.10
0002027i	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	0000000002669207	0.70
0002108i	LIVIA PINHEIRO SOARES	0000000002453246	0.30
0002152a	LUCAS MEDEIROS DE LIMA	0000000001893002	0.10
0002161b	LUCAS SOARES AGUIAR	0000000002419111	N/A
0002221e	LUZINALDO ALVES ALEXANDRE DA SILVA	0000000003351241	N/A
0002225b	LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE	0000000003072875	N/A

0002263j	MARCEL JOFFILY DE SOUZA	0000000002776831	0.70
0002334g	MARCOS FREITAS PEREIRA	0000000001730733	0.70
0002336k	MARCOS JOSE DE BRITO SOUTO	0000000002534175	0.30
0002462e	MARIANE OLIVEIRA FONTENELLE	0000001155103995	0.60
0002560e	MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO	0000000001948559	0.40
0002577k	MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAUJO EVARISTO	0002001002136863	0.30
0002586a	NAIARA ANTUNES DELA BIANCA	0000000002906997	0.40
0002620h	NAYRENE SOUZA RIBEIRO DA COSTA	0000000008067896	N/A
0002661k	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	0000000003299794	0.90
0002695f	PAULO AUGUSTO GADELHA DE ABRANTES	0000000003145862	N/A
0002744d	PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO	0000000003023087	0.20
0002749c	POLLYANA OLIVEIRA MELO	0000000002578108	0.50
0002791b	RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES	0000000003020439	0.10
0002849g	RAISSA PACIFICO PALITOT REMIGIO	0000000003087729	0.10
0002855b	RAMON ARANHA DA CRUZ	0000000003131856	0.50
0003004b	RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA	0000001012190595	0.70
0003082k	SAMANTHA PINHEIRO FERREIRA	0002001005081016	N/A
0003168j	SOCRATES COSTA DA SILVA NETO	0002001001197783	0.50
0003284a	THALES LEAL GOMES	0000000791025225	0.40
0003315h	THIAGO CALIXTO MORAIS GUIMARAES	0000000122160740	N/A
0003402c	VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI	0000000414421036	0.60
0003511h	WILLIAM MICHAEL MARQUES CARVALHO	0000000939548917	0.60

N/A = Não Avaliado

63 Candidato(s) nesta opção